

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.759/93

Dá nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.972, de 07 de julho de 1990 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 12 da Lei nº 2.972, de 07 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada dentro do prazo de 60 (sessenta dias) contados da data da lavratura da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes não poderão ter mais do que 80% (oitenta por cento) de área construída, mantendo-se os recuos exigidos por lei".

"Art. 12 - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer dentro de 12 meses no máximo, contados da data da lavratura da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de força maior, devidamente comprovada, e, mediante requerimento dirigido ao senhor Prefeito Municipal, os prazos estipulados nos artigos 11 e 12 desta lei, poderão ser prorrogados".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Flórida Leal",
10 de setembro de 1993.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 18/09/93
Jornal: "Folha da Região"

Nide
SECAD/DSG